

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 29/2011-TCE

Processo nº 700490/2011-TC

Período de referência: 3º quadrimestre de 2010

Jurisdicionado: Poder Executivo Estadual

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro relator, resolve ALERTAR o Poder Executivo estadual sobre a extrapolação dos limites fixados para a despesa total com pessoal, a que se referem os arts. 22, parágrafo único, e 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria da Administração Direta – DAD, nos termos da Informação nº 143/2011 - DAD, e consubstanciada na forma do quadro demonstrativo a seguir.

Verificação dos Limites *				
<i>Poder</i>	<i>Limite legal</i>	<i>Limite para efeito de Alerta (90%)</i>	<i>Limite Prudencial (95%)</i>	Percentual alcançado
Executivo	49%	44,1%	46,55%	49,92%

* *Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Em face do exposto, e como ação preventiva para evitar a extrapolação do limite geral da despesa com pessoal, devem ser observadas as restrições estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras, visando a adequar a gestão do Poder Executivo estadual aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, sujeitando a autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 do referido diploma legal.

Natal (RN), 16 de março de 2011.

Maria Adélia Sales
Conselheira Relatora